

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 (233173)

Licitações SSPDF

seg 22/07/2024 14:25

Para: Documentos Governo - BrasilSeg <documentosgoverno@brasilseg.com.br>;

Prezados,

Seguem abaixo as considerações, da área técnica dessa Pasta, referente aos pedidos de esclarecimento do Pregão Eletrônico n ° 90019/2024-SSPDF:

Inicialmente, cumpre esclarecer sobre a movimentação mensal de vidas. Esta Seguradora dispõe de sistema próprio, utilizado para a inserção da relação mensal de segurados, onde será disponibilizado login e senha de acesso ao contratante, visando facilitar a sistemática de trabalho para os faturamentos mensais.

Trata-se de um sistema que proporciona independência ao segurado para realização de exclusões e inclusões de vidas quando necessário, possibilitando o correto fechamento dos faturamentos da apólice.

O contratante acessa o portal via web, através de um link, usuário e senha.

O referido acesso também permite a realização de download dos certificados individuais de cada segurado.

O objetivo dessa ferramenta é a facilitação e agilidade de acesso ao segurado. A seguradora, a seu turno, dará todo o treinamento e suporte necessário sua perfeita utilização. Isto posto, é a presente para solicitar esclarecimento do quanto segue:

Caso esta Seguradora seja contratada, será aceito que as movimentações necessárias sejam realizadas em seu sistema próprio, nos moldes acima transcritos?

RESPOSTA: Esclarecemos que está Secretaria aceitará a forma de movimentação realizada por sistema própria da Seguradora, devendo ser treinado ao menos 1 (um) servidor de cada Força (PMDf, PCDF e CBMDF).

IPA, ela se trata de - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, sendo o % sobre a cobertura básica de até 100% - O estipulante está ciente que, em caso de invalidez parcial por acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela SUSEP. De acordo?

RESPOSTA: Esclarecemos que o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, disponível no subitem 3.1.3.2.2. do Termo de Referência 28/2024.

O art. 798 do código civil dispõe: “os beneficiários não têm direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente”.

No mesmo sentido, a súmula 610 do STJ

“Súmula 610-STJ: O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 25/04/2018, DJe 07/05/2018”

Concorda com a carência legal descrita acima para suicídio?

RESPOSTA: Esclarecemos que esta Secretaria está ciente e concorda com a carência nos dois primeiros anos de vigência do contrato nos casos de suicídios.

Att.

Serviço de Licitações

SSPDF

(61) 3441-8266 / 3441-8824

De: Documentos Governo - BrasilSeg <documentosgoverno@brasilseg.com.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de julho de 2024 17:11

Para: Licitações SSPDF

Cc: [EXT] - FRANCISCA ELAYNE OLIVEIRA DA SILVA; [EXT] - EVERTON MARIANO DA SILVA; LOEL DE SOUZA LAZIO; Comercial Setor Publico CO

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 (233173)

A

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

UASG: 450107.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços comuns de seguro de pessoas e acidentes pessoais para 25.879 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e nove) servidores ativos da Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante a implantação de apólice, de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, com endereço eletrônico comercialsetorpublicoco@brasilseg.com.br, vem, respeitosamente, por seu representante, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, a fim de que sejam sanadas as dúvidas inerentes ao processo.

Inicialmente, cumpre esclarecer sobre a movimentação mensal de vidas.

Esta Seguradora dispõe de sistema próprio, utilizado para a inserção da relação mensal de segurados, onde será disponibilizado login e senha de acesso ao contratante, visando facilitar a sistemática de trabalho para os faturamentos mensais.

Trata-se de um sistema que proporciona independência ao segurado para realização de exclusões e inclusões de vidas quando necessário, possibilitando o correto fechamento dos faturamentos da apólice.

O contratante acessa o portal via web, através de um link, usuário e senha. O referido acesso também permite a realização de download dos certificados individuais de cada segurado.

O objetivo dessa ferramenta é a facilitação e agilidade de acesso ao segurado. A seguradora, a seu turno, dará todo o treinamento e suporte necessário sua perfeita utilização.

Isto posto, é a presente para solicitar esclarecimento do quanto segue:

- **Caso esta Seguradora seja contratada, será aceito que as movimentações necessárias sejam realizadas em seu sistema próprio, nos moldes acima transcritos?**
- **IPA, ela se trata de - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, sendo o % sobre a cobertura básica de até 100% - O estipulante está ciente que, em caso de invalidez parcial por acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por**

membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela SUSEP. De acordo?

O art. 798 do código civil dispõe: “os beneficiários não têm direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente”.

No mesmo sentido, a súmula 610 do STJ:

“Súmula 610-STJ: O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 25/04/2018, DJe 07/05/2018”.

- **Concorda com a carência legal descrita acima para suicídio?**

São Paulo, 18 de julho de 2024.

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

28.196.889/0001-43

Atenciosamente,

ELAYNE OLIVEIRA

Prestador – Gerência de Negócios Corporativos e Públicos

(11) 9 6904-0043